

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
Tabela de Taxas e Licenças - 2013

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS/2013

| | 2013 |
|--|---------|
| | Euros |
| Capítulo I | |
| Serviços Diversos e Comuns | |
| Secção I | |
| Taxas | |
| Art.º 1º | |
| (Prestação de Serviços e Concessão de Documentos) | |
| 1 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração), cada | € 6,15 |
| 2 - Atestados ou documentos análogos e confirmações (excepto provas de vida aos reformados e pensionistas), cada | € 3,10 |
| 2.1 - Taxa de urgência (entrega de documento no dia do pedido) | € 1,50 |
| 3 - Certidões de teor ou fotocópias: | |
| 3.1 - Não excedendo uma lauda ou face, cada | € 2,60 |
| 3.2 - Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta | € 2,60 |
| 4 - Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais que sejam apresentados por particulares, empresas ou outros (art.º 1º do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13/03): | |
| 4.1 - Até 8 páginas, inclusivé | € 15,00 |
| 4.2 - A partir da 8ª página, por cada página a mais | € 3,10 |
| 5 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, cada | € 6,20 |
| 6 - Fornecimento, de colecção de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou outros: | |
| 6.1 - por cada colecção | € 31,00 |
| 6.1.1 - acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocópia | € 1,05 |
| 6.1.2 - acresce por cada folha desenhada | € 2,05 |
| 6 - Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca | € 2,60 |
| 7 - Fornecimento de impressos | € 1,05 |
| Capítulo II | |
| Cemitérios | |
| Secção I | |
| Taxas | |
| Art.º 2º | |
| (Inumações, Exumações, Concessões e Transmissões) | |
| 1 - Inumação em covatos: | |
| 1.1 - Sepulturas temporárias, cada | € 20,50 |
| 1.2 - Sepulturas perpétuas, cada | € 25,70 |

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
Tabela de Taxas e Licenças - 2013

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS/2013

| | 2013 |
|---|------------|
| | Euros |
| 2 - Inumação em jazigos (particulares, cada) | € 51,25 |
| 3 – Inumação em ossários | € 25,70 |
| 4 - Ocupação de ossários: | |
| 4.1 - Por cada ano ou fracção | € 8,20 |
| 4.2 - Com carácter perpétuo | € 71,80 |
| 4.3 - Ocupação Casa Mortuária (noite) | € 55,00 |
| 5 - Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério | € 30,75 |
| 6 - Concessão de terrenos: | |
| 6.1 - Para sepulturas perpétuas (bebés) | € 200,00 |
| 6.2 - Para sepultura perpétua (simples) | € 405,00 |
| 6.3 - Para sepultura perpétua com caixa de suporte de terras em alvenaria | € 835,00 |
| 6.4 - Para jazigo de 4 m ² | € 1.942,50 |
| 7 - Trasladação | € 30,75 |
| 8 - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário - classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b) do art.º 2.133 do Código Civil: | |
| 8.1 - Para jazigos | € 30,75 |
| 8.2 - Para sepulturas perpétuas | € 20,50 |
| 9 - Averbamento de transmissão para pessoas diferentes: | |
| 9.1 - Para jazigos | € 1.942,50 |
| 9.2 - Para sepulturas perpétuas | € 405,00 |
| 9.3 - Para sepultura perpétua com caixa de suporte de terras em alvenaria | € 835,00 |
| 9.4 - Para sepulturas perpétuas (bebés) | € 200,00 |
| 10 - Serviços diversos: | |
| 10.1 - Construção de sepulturas duplas, cada | € 300,00 |
| 10.2 - Levantamento e assentamento de pedras mármore, cada | € 100,00 |
| 10.3 - Taxa de serviços mínimos | € 25,00 |
| Capítulo III | |
| Mercados e Feiras | |
| Secção I | |
| Taxas | |
| Art.º 3º | |
| (Mercados Diário e Mensal) | |
| 1 - Mercado: | |
| 1.1 - Banca de peixe dupla (mês) | € 36,00 |
| 1.2 - Banca de frutas e hortaliças (mês) | € 18,50 |

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
Tabela de Taxas e Licenças - 2013

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS/2013

| | 2013 |
|--|----------|
| | Euros |
| 1.3 - Bancas móveis de madeira - 1,5 m (mês) | € 18,50 |
| 1.4 - Bancas móveis de madeira - 1,5 m (dia) | € 2,05 |
| 1.5 - Armazenagem de produtos nas câmaras frigoríficas (dia) | € 1,05 |
| 1.6 - Lojas - salsicharia e outras (mês) | € 33,00 |
| 1.7 - Talhos (mês) | € 141,50 |
| 2 - Feira Mensal: | |
| 2.1 - Terrado (metro/dia) | € 2,05 |
| Capítulo IV | |
| Publicidade | |
| Secção I | |
| Licenças | |
| Art. 4º | |
| 1 - Publicidade sonora e em estabelecimentos: | |
| 1.1 - Publicidade Sonora | |
| Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda: | |
| a) Por semana ou fracção | € 2,60 |
| b) Por mês | € 5,65 |
| 1.2. Publicidade em estabelecimentos: | |
| Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos: | |
| | € 51,25 |
| Por metro quadrado ou fracção e por ano | € 2,05 |
| 2 - Publicidade nos veículos de transporte colectivos, unidades móveis, cartazes (de papel/tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinado com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores. | |
| 2.1. Sendo mensurável em superfície: | |
| Por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária: | |
| a) Por mês ou fracção | € 6,00 |
| b) Por ano | € 55,00 |
| 2.2. Quando apenas mensurável linearmente: | |
| a) Por mês ou fracção | € 5,00 |
| b) Por ano | € 55,00 |
| 2.3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores: | |
| Por anúncio ou reclamo: | |
| a) Por mês ou fracção | € 6,50 |
| b) Por ano | € 60,00 |
| 3. Veículos (excepto transportes colectivos) | |
| a) Por mês ou fracção | € 6,50 |
| b) Por ano | € 60,00 |
| Observações: | |
| 1. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar. | |
| 2. Não estão sujeitos a taxa de licença mas a simples autorização: | |
| a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões | |

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
Tabela de Taxas e Licenças - 2013

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS/2013

| 2013 |
|-------|
| Euros |
| |

médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições dos serviços correspondentes.

b) Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.

c) Os anúncios luminosos.

3. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância de avença será igual a 4 vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.

4. Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a 6 meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50 %.

5. Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

Capítulo V

Registo de Canídeos e Gatídeos

Secção I

Licenças

Art.º 5º

(Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos)

(Em conformidade com a Portaria n.º 421/2004, de 24/04)

| | |
|---|---------|
| 1 - Registo, por cada cão, independentemente da categoria | € 2,05 |
| 2 - Licenciamento por cada cão: | |
| 2.1 - Da categoria "A" - cão de companhia | d) |
| 2.2 - Da categoria "B" - cão com fins económicos "guarda" | € 3,10 |
| 2.3 - Da categoria "C" - cão para fins militares, policiais e de segurança pública | a) |
| 2.4 - Da categoria "D" - cão para investigação científica | b) |
| 2.5 - Da categoria "E" - cão de caça | € 6,20 |
| 2.6 - Da categoria "F" - cão guia | c) |
| 2.7- Da categoria "G" - cão potencialmente perigoso | € 11,30 |
| 2.8- Da categoria "H" - cão perigoso | € 15,50 |
| 2.9- Da categoria "I" - gato | € 7,70 |
| 3 - Isenções: | |
| a) - Isento de licenciamento (art.º 5.º, Portaria n.º 421/2004, de 24/04); | |
| b)- Isento de taxa (art.º 8.º da Portaria n.º 421/2004, de 24/04); | |
| c) - Isento de taxa (art.º 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24/04). | |
| d) - Isento de taxa (deliberação da Assembleia de Freguesia de 29/12/2009) | |
| 4 - Observações ao registo de canídeos: (ao abrigo da Portaria n.º 421/2004, de 24/04) | |
| 1 - As licenças devem ser renovadas anualmente na Junta de Freguesia (n.º 2 do art.º 4.º). | |

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE
Tabela de Taxas e Licenças - 2013

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS/2013

| |
|--------------|
| 2013 |
| Euros |

2 - Os cães e gatos para investigação científica devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria n.º 1005/92, de 23/10.

3 - Nos termos do art.º 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12, constitui contra-ordenação púnivel pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infracção a:

- a) Falta de licenciamento;
- b) Falta de açaímo ou trela;
- c) Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o nome e morada (ou telefone) do detentor.

4 - Nos termos do mesmo artigo, o montante da coima é o seguinte:

- a) Mínimo de € 25,00 e máximo de € 3.740,00 - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de € 25,00 e máximo de € 44.890,00 - se for pessoa colectiva.

5 - Constitui ainda contra-ordenação púnivel pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infracção, nos termos do mesmo art.º 14.º, n.º 2, a falta de registo de cães. Neste caso o montante da coima é de :

- a) Mínimo de € 50,00 e máximo de € 3.740,00 - se for pessoa singular;
- b) Mínimo de € 25,00 e máximo de € 44.890,00 - se for pessoa colectiva.

6 - Cumulativamente com a coima podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias que constam do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12, quando se mostre apropriado.

7 - O produto destas coimas é distribuído de acordo com o estipulado no art.º 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12.

8 - Entende-se por animal perigoso, qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

- a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- b) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- c) Tenha sido declarado, voluntariamente pelo seu detentor à Junta de Freguesia da sua área de residência, que têm um carácter e comportamento agressivos;
- d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animal, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

9 - Entende-se por animal potencialmente perigoso, qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas, ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raça ali referidas.

Benavente, Dezembro de 2012

A Presidente da Junta de Freguesia de Benavente